PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06408/13

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 27/09/2013
Classif.: EMPRÉSTIMOS
Ementa:

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas, mediante concessão de garantia a ser prestada pela UNIÃO.
Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução da Contrapartida financeira das Obras de Mobilidade Urbana para Copa do Mundo FIFA 2014, constante na Matriz de Responsabilidade aprovada junto ao Ministério das Cidades e registrada no Contrato de Financiamento e Repasse de nº 0319.162-00 celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal. O recurso será adquirido junto ao programa CPAC/BNDES.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em Direito admitidas.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos na Constituição Federal e no Código Tributário do Município, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos

contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município do Natal não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá incluir nos Projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do município decorrentes da operação de crédito que trata o art. 1º, *caput*, desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo editará os atos adequados à regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.394, de 09 de julho de 2013.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de setembro de 2013.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 30 de setembro de 2013.